



RESOLUÇÃO Nº 101/86

Instruções para serem observadas no Estado do Rio de Janeiro com respeito ao DIA NACIONAL DO RECADASTRAMENTO ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º - No DIA NACIONAL DO RECADASTRAMENTO ELEITORAL - 18 de maio de 1986 - as Zonas Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro farão, quanto possível, funcionar as respectivas Seções Eleitorais para o fim da revisão e transferência dos atuais títulos eleitorais, bem como da inscrição de novos eleitores.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, as Seções Eleitorais não só receberão os formulários já preenchidos, mas também auxiliarão os eleitores e os alistandos que os apresentarem sem preenchimento.

§ 2º - Às 17 horas, pela mesma forma como se procede por ocasião das eleições, serão distribuídas senhas aos eleitores e alistandos que se encontrarem no recinto das Seções Eleitorais, visando a assegurar-lhes o atendimento.

Art. 2º - As Seções Eleitorais serão instaladas nos LOCAIS DE VOTAÇÃO constantes dos cadastros já instituídos pelas Zonas Eleitorais e encaminhadas a este Tribunal.



§ Único - Para os fins exclusivos desta Resolução, os LOCAIS DE VOTAÇÃO são denominados LOCAIS DE RECADASTRAMENTO.

Art. 3º - Os Juízes Eleitorais divulgarão amplamente os LOCAIS DE RECADASTRAMENTO pelos meios de que dispuserem, sendo que os da Capital o farão obrigatoriamente, no Diário Oficial.

Art. 4º - A divulgação prevista no artigo anterior se fará por meio de relação de que constem os endereços dos diversos LOCAIS DE RECADASTRAMENTO e o nome dos respectivos prédios.

Art. 5º - O alistando, para inscrever-se, e o eleitor, para fazer a revisão da sua atual inscrição ou transferir-se de Zona Eleitoral, deverão dirigir-se ao LOCAL DE RECADASTRAMENTO de sua preferência, escolhido dentre os que constem da relação prevista no artigo 4º, desde que pertencente à Zona Eleitoral da sua residência.

Art. 6º - O LOCAL DE RECADASTRAMENTO preferido corresponderá ao LOCAL DE VOTAÇÃO dos futuros pleitos.

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral



563.86 10

Art. 7º - Terminados os seus trabalhos, a Seção Eleitoral providenciará a entrega à Zona Eleitoral, no mesmo dia, dos formulários por que for responsável, preenchidos ou não, bem como os inutilizados, devolvendo, também, o material que houver recebido.

Sala de Sessões, 7 de maio de 1986

Fonseca Passos

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS

PRESIDENTE em exercício

Polinício Buarque de Amorim

DESEMBARGADOR POLINICIO BUARQUE DE AMORIM

VICE-PRESIDENTE em exercício

Humberto Decnop Batista

DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA

Alberto Craveiro de Almeida

DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

Agustinho Fernandes Dias da Silva

DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

Ivan Paixão Franca

DR. IVAN PAIXÃO FRANCA

Sergio Bermudes

DR. SERGIO BERMUDES

Carlos Roberto de Siqueira Castro

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Procurador Regional Eleitoral